

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.267.563-8

DATA: 20/01/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 140/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AFONSO PENA – ENSINO FUNDAMENTAL,
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A comissão de Verificação, regularmente instituída por ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.267.563-8

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

Justifica-se o pedido de Autorização de funcionamento do EJA - Educação de Jovens e Adultos no Colégio Estadual Afonso Pena - Ensino Fundamental e Médio, devido o encerramento da oferta do referido curso no Colégio Estadual Padre Antônio Vieira- EF que está localizado no mesmo bairro de nosso Colégio. Esta solicitação está embasada na necessidade de atendimento para nossa comunidade nesta modalidade de ensino e consequente necessidade de abertura de demanda. O Colégio Estadual Afonso Pena- EFM possui espaço físico e condição estrutural para atender tal demanda.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR e a descrição das instalações físicas, biblioteca, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e equipamentos, atendem à Proposta Curricular dos Cursos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.267.563-8

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 17.267.563-8	C E Afonso Pena – EF M	São José dos Pinhais / Área Metropolitana Sul	PARECER CEMEP/CEE/PR N.º 270/21 de 17/08/2021, de 27/10/20 a 26/10/30.	Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA por dois (02) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos oficiais. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.267.563-8

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE